

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA

Montes Claros, 14 de março de 2023.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE ESPÓLIO DE ÂNGELO ANTÔNIO MENEGHETI E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD POR INTERMÉDIO DA SUPRAM NM (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO NORTE DE MINAS) PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento o **ESPÓLIO DE ÂNGELO ANTÔNIO MENEGHETI - FAZENDAS LAGOA DA VEADA E REDONDA**, através do inventariante, **PETERSON CRISTIANO MENEGHETI**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº [REDAZIDO] – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], neste ato representado por sua procuradora, **Janaína de Oliveira Costa e Silva**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº [REDAZIDO], doravante designado **COMPROMISSÁRIO** firma o **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** celebrado perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada aqui representada pela Superintendente da SUPRAM Norte de Minas, Sra. Mônica Veloso de Oliveira, conforme nomeação prevista no Decreto 530, de 05 de janeiro de 2021, com sede na Supram NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG, doravante denominada Compromitente, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o empreendimento Fazenda Lagoa da Veada e Redonda está sendo licenciado por meio do processo SLA 359/2022, formalizado em 26/01/2022 e em curso perante a SUPRAM NM, instruído com PCA, EIA-RIMA e outros estudos, presente a certidão municipal de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO que o Compromissário assinou Termo de Ajustamento de Conduta com a Compromitente em 16 de fevereiro de 2023, com vigência de 12 meses;

Considerando que o empreendimento, por meio de seus procuradores, solicitou em 07/02/2023, no processo SEI nº 1370.01.0062880/2021-10, a prorrogação do TAC firmado;

Considerando que o empreendimento cumpriu as obrigações assumidas no TAC firmado em 16/02/2018, conforme Relatório Técnico nº 8/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023, constante deste processo SEI sob o nº 6097311.

AS PARTES FIRMAM O PRIMEIRO TERMO ADITIVO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a alteração da NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA que trata do:
Vigência do termo de ajustamento de conduta.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17/02/2023, devendo ser observados todas as obrigações constantes naquele termo.

Parágrafo primeiro. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam integradas e subsistentes as demais cláusulas em todas as suas disposições, termos e estipulações, vigorando em sua plenitude para todos os efeitos legais.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente aditivo, passando todos os documentos referidos no presente termo, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Montes Claros, ____ de _____ de _____.

Pela COMPROMITENTE:

Mônica Veloso de Oliveira

Superintendente da SUPRAM/NM

Pelo COMPROMISSÁRIO:

Pelo COMPROMISSÁRIO:

PETERSON CRISTIANO MENEGHETI

Pp. Janaína de Oliveira Costa e Silva

OAB/MG 157.879



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 14/03/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Wagner Silva Pena, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano da Silva Rocha, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína de Oliveira Costa e Silva, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62334131** e o código CRC **D4269CD0**.
